



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:740 — Acrescenta um § único ao artigo 6.º do decreto n.º 19:580, que regulamenta os serviços clínicos e de enfermagem dos asilos dependentes da Direcção Geral de Assistência.

Nova publicação, rectificada, dos artigos 130.º, 150.º e 151.º do regulamento geral dos serviços de fiscalização, polícia e disciplina, administrativos e do economato dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pelo decreto n.º 19:660.

Decreto n.º 19:741 — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinadas a subsídios a estabelecimentos de assistência pública.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:104 — Mandá abater ao efectivo da marinha de guerra o vapor *D*, anteriormente denominado *Maria Cristina I*.

Ministério da Instrução Pública:

Regulamento dos concursos de provas públicas aos lugares de professores extraordinários e auxiliares do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa.

Decreto n.º 19:742 — Fixa o quadro docente auxiliar do círculo escolar da Horta.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 110, de 12 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 19:739 — Exonera o cidadão Fernando Augusto Branco, Ministro dos Negócios Estrangeiros, do exercício interino das funções de Ministro da Marinha.

sário, quaisquer outros serviços dos respectivos estabelecimentos, designadamente os de vigilância, sem prejuízo dos da sua especialidade.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Maio de 1931. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António Lopes Mateus*.

1.ª Repartição

Por terem saído com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 99, 1.ª série, de 29 de Abril findo, novamente se publicam os seguintes artigos do regulamento aprovado pelo decreto n.º 19:660:

Artigo 130.º Os serviços industriais dividir-se hão em três secções:

- Secção de máquinas e canalizações;
- Secção de electricidade;
- Secção de reparações.

Secção C — Reparações

Artigo 150.º A esta secção compete, além do que lhe fôr determinado pela direcção, reparar e conservar todos os edificios pertencentes aos Hospitais e seus serviços anexos.

Artigo 151.º O pessoal da secção de reparações trabalhará sob a direcção e responsabilidade do chefe de obras de reparações.

Direcção Geral de Assistência, 12 de Maio de 1931. — O Director Geral, *Luis Machado Pinto*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:741

Tendo-se reconhecido a necessidade de reforçar alguns subsídios a estabelecimentos de assistência pública, para o que já deu entrada nos cofres do Estado, proveniente da venda de selos da Assistência, receita que comporta o respectivo aumento de despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionada a quantia de 60.000\$ à verba de 49.922\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 173.º, do orçamento das receitas para o ano económico de 1930-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 19:740

Tendo em vista a autorização do artigo 10.º do decreto n.º 19:410, de 5 de Março de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que ao artigo 6.º do decreto n.º 19:580, de 13 de Abril de 1931, seja acrescentado o seguinte:

§ único. Os enfermeiros e enfermeiras dos asilos de educação devem auxiliar, sempre que seja neces-

1931 sob as rubricas «Consignações de receitas», «Receitas de assistência», «Receitas diversas».

Art. 2.º São reforçadas com a importância total de

60.000\$ as verbas do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931 a seguir discriminadas:

Capítulo	Artigo	Número	Alíneas	Rubricas	Verbas inscritas	Importâncias dos reforços
6.º	208.º	3)		Serviços de assistência pública		
				Outros encargos:		
				Subsídio para cobrir o deficit dos seguintes estabelecimentos de assistência pública:		
			b)	D.ª Maria Pia	1:700.400\$00	38.000\$00
			c)	Nun'Alvares.	1:380.000\$00	10.000\$00
			d)	Escola Profissional de Santa Clara	425.040\$00	12.000\$00
				Total		60.000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da marinha de guerra o vapor *D*, que tinha sido aumentado pela portaria n.º 7:082, de 21 de Abril findo, e anteriormente denominado *Maria Cristina I*, por ter sido dispensado do serviço para que havia sido requisitado.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1931.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Branco.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Regulamento dos concursos de provas públicas aos lugares de professores extraordinários e auxiliares do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 1.º Os concursos de provas públicas aos lugares de professores extraordinários e auxiliares do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da

Universidade Técnica de Lisboa realizar-se hão, segundo as disposições do presente regulamento, nos termos do artigo 119.º do decretó n.º 19:205, devendo os casos omissos ser resolvidos pelo conselho escolar, mediante proposta do respectivo júri do concurso.

Art. 2.º Para todos os efeitos do concurso e em especial para a constituição do júri e prestação de provas mantém-se a divisão do ensino pelos grupos a que se refere o artigo 5.º, § 1.º, do decreto n.º 19:205.

Art. 3.º Os concursos serão abertos pelo espaço de noventa dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário do Governo*, que será acompanhado do respectivo programa do concurso, elaborado pelo conselho escolar, e do qual constarão as seguintes indicações:

1.ª Determinação do grupo para o qual é aberto concurso;

2.ª Condições a que devem satisfazer os candidatos.

§ único. O programa dos concursos será constituído pelos programas das cadeiras do respectivo grupo.

Art. 4.º A estes concursos só poderão concorrer os candidatos que estejam nas condições do artigo 119.º do decreto n.º 19:205, os quais deverão apresentar dentro daquele prazo os seus requerimentos, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade;

b) Documento comprovativo de terem cumprido as leis do recrutamento militar;

c) Certificado do registo criminal pelo qual se mostrem isentos de culpa;

d) Certificado do registo policial (decreto n.º 15:963, artigo 22.º);

e) Atestados médicos de que não padecem de doença contagiosa ou qualquer outra que prejudique o exercício do magistério e funções inerentes ao ensino, nos precisos termos do artigo 6.º do decreto n.º 15:518, de 29 de Maio de 1928;

f) Atestados de bom comportamento moral e civil passados pelas autoridades administrativas ou câmaras municipais dos concelhos onde tenham residido nos últimos três anos;

g) Cartas ou certidões lavradas em boa e devida forma pelas quais se prove terem as condições legais exigidas no artigo 119.º do decreto n.º 19:205;

h) O *currículum vitae* do candidato e quaisquer outros documentos que provem habilitações científicas e todas as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;

i) Atestado de terem sido vacinados ou sofrido um ataque de varíola nos últimos sete anos.